



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM, 1206	30/7/99
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

726/99

MANTENEDORA/INTERESSADO: Instituto Presbiteriano Mackenzie/Universidade Mackenzie		UF: SP
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007916/99-91		
PARECER Nº: CES 726/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-7-99

I - RELATÓRIO

Tendo em vista o enquadramento do curso de Direito da Universidade Mackenzie no Art. 1º da Portaria ME nº 755/99, a SESu determinou a avaliação desse curso designando Comissão de Avaliação por intermédio da Portaria nº 640/99.

O curso de Direito, com 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas totais anuais, obteve respectivamente os conceitos A, B e A no Exame Nacional de Cursos realizado em 1996, 1997 e 1998 e teve avaliadas em 1998 as suas condições de oferta.

A Comissão de Avaliação, que visitou a Instituição no período 17 e 18 de maio do corrente ano, procedeu à análise comparativa das atuais condições de oferta do curso em relação àquela realizada em junho de 1998, constatando avanços importantes na jornada de trabalho, qualificação e produção acadêmica e profissional dos professores, na melhoria do acervo bibliográfico e nas instalações de modo geral, se bem que anote a persistência de problemas de espaço na biblioteca.

A Comissão assinalou, por outra parte, a necessidade de o curso dispor de estrutura curricular mais flexível, bem como de ampliar as oportunidades de exercício da prática jurídica pelos alunos.

Não obstante tais observações, a Comissão manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Mackenzie, pelo prazo de 05 (cinco) anos, posição que também é endossada pela SESu/ME.

II - VOTO DA RELATORA

A Relatora acolhe as manifestações favoráveis da Comissão de Avaliação e da SESu/ME, recomendando a renovação do reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Mackenzie, na cidade de São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Brasília-DF, 7 de julho de 1999.

Conselheira Silke Weber – Relatora

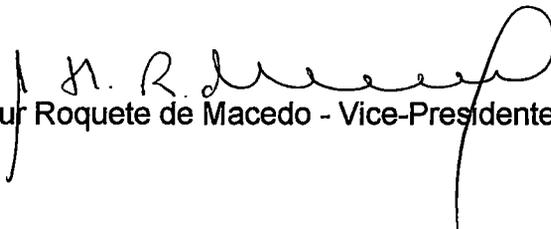
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Silva

726/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 528 /99

Processo n° : 23000.007916/99-91

Interessado : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Assunto : Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Portaria MEC n° 755, de 11 de maio de 1999, esta SESu/MEC determinou a avaliação do curso de Direito, ministrado pela Universidade Mackenzie, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com vistas à renovação do seu reconhecimento, por se enquadrar nos critérios estabelecidos pelo Art. 1° da citada Portaria.

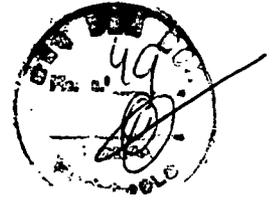
O curso de Direito, reconhecido pelo Decreto n° 47.024/59, oferece atualmente quatrocentas e cinquenta (450) vagas totais anuais e obteve os seguintes conceitos nas avaliações do Exame Nacional de Cursos:

ENC 1996	ENC 1997	ENC 1998	Corpo Docente 97/98	Org.Did.Ped. 97/98	Instalações 97/98
A	B	A	CB	CI	CI

Para examinar as condições de funcionamento do curso, para fins de renovação de seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n° 640, de 17 de maio de 1999, constituída pelos professores Silvino Joaquim Lopes Neto, da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro Universitário de Brasília, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria das Graças Silva Andrade, da Representação do MEC no Estado de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 17 e 18 de maio de 1999.

A Comissão de Avaliação visitou a Universidade e apresentou relatório favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Mackenzie.

SR



II – MÉRITO

A Comissão realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo por parâmetro a avaliação anterior, realizada em 05 de junho de 1998. Constatou que o curso conta com 13 professores em regime de tempo integral e 26 em tempo parcial, o que demonstra uma evolução positiva com relação à avaliação anterior, quando havia predomínio absoluto de professores horistas. Atualmente, 45,88% do corpo docente possui regime de tempo integral e de tempo parcial. Informou, ainda, que o novo estatuto da Instituição, que contempla como prioritários os regimes de trabalho em tempo integral e tempo parcial, encontra-se em processo de aprovação.

Ao avaliar a organização didático-pedagógica do curso de Direito, a Comissão Verificadora observou a ausência de flexibilidade curricular, não estando claramente demonstrada a integração entre ensino, pesquisa e extensão. Ressaltou que o número de aulas por período, ordinariamente cinco, é elevado. Considerou, ainda, que não é adequada a redução de dez minutos em cada aula do período noturno, o que, a longo prazo, significa uma expressiva defasagem na carga-horária total do curso. Observou a ausência de publicação de uma revista jurídica e de definição, de forma institucional, de linhas ou projetos de pesquisa à altura da capacitação do corpo docente. Informou que o Núcleo de Prática Jurídica, inaugurado neste ano, se revela insuficiente para o atendimento, devido ao número de alunos, e destacou a ausência de atividade judiciária real.

A Comissão de Avaliação evidenciou o grande esforço de melhoria da biblioteca, extremamente deficiente por ocasião da avaliação anterior, observando que ainda existem deficiências no que diz respeito ao espaço físico para pesquisa e estudo.

O resultado das duas avaliações realizadas está expresso na seguinte planilha comparativa:

CORPO DOCENTE	1998	1999
Regime de trabalho	D	B
Titulação acadêmica – pós-graduação stricto sensu	A	A
Perc. de docentes de formação específica, para matérias não jurídicas	B	A
Docentes que ministram disciplinas em pós-graduação na IES ou fora dela	B	A
Produção científica do corpo docente, nos últimos 05 anos	B	A
Perc. de docentes com especialização completa	D	B
Critérios para progressão na carreira docente	D	B
Qualificação e regime de trabalho do resp. pela coordenação ou direção acadêmica	B	B
Perc. do corpo docente envolvido em outras atividades acadêmicas extra-classe	A	A
Perc. de professores do curso participantes de programa de capacitação docente, nos últimos 05 anos	A	A
Exp. Profissional de mais da metade do corpo docente em atividades jurídicas não acadêmicas	A	A



Endogenia	A	
Exp. De magistério superior em qualquer IES, incluindo a própria, por mais da metade do corpo docente	A	A
Relação média aluno/docente	D	C
CONCEITO GLOBAL	CB	CB

PROJETO PEDAGÓGICO	1998	1999
Estrutura curricular	C	B
Pesquisa e produção científica	D	B
Estágio desenvolvido pelo núcleo de prática jurídica	D	C
Atividades permanentes de extensão	D	B
Limite máximo de alunos por turma ou disciplina	D	C
CONCEITO GLOBAL	CI	CB

INSTALAÇÕES	1998	1999
Instalações disponíveis	D	A
Instalações adequadas para o núcleo de prática jurídica	B	A
Biblioteca central ou setorial	C	B
CONCEITO GLOBAL	CI	CB

O curso de Direito da Universidade Mackenzie obteve o conceito CB para corpo docente, organização didático-pedagógica e instalações físicas na avaliação realizada.

Esta Secretaria determina que a Universidade adote as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas no relatório de verificação:

- proceder a adequação curricular, de modo a alcançar flexibilidade, e rever a distribuição do número de aulas, por turno, garantindo a mesma carga horária total do curso, tanto para o turno diurno, como para o noturno;
- definir, de forma institucional, linhas ou projetos de pesquisa e conjugar esforços para a edição de revista jurídica;
- ampliar o Núcleo de Prática Jurídica e/ou criar mecanismos que assegurem o atendimento adequado dos alunos, também no que diz respeito ao espaço reservado para os professores orientadores;
- possibilitar aos alunos a realização de prática judiciária real;
- reduzir o número de alunos por turma;
- destinar novos espaços para ampliação da biblioteca.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação,



que se manifestou favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Mackenzie, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu